



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA**

**EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS
EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA
BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26 27 E 33)**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CLÁUSULA 1.ª	5
OBJETO	5
CLÁUSULA 2.ª	6
LOCAL DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 3.ª	7
PRAZO DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 4.ª	7
PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 5.ª	7
ELEMENTOS DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 6.ª	8
INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	8
CLÁUSULA 7.ª	8
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	8
1.1. Objeto da Intervenção.....	8
1.2. Âmbito da intervenção dos serviços de gestão, assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra.....	9
1.2.1. Área Funcional A- Informação e Coordenação Geral da Obra.....	11
1.2.2. Área Funcional B - Planeamento e Controlo de Custos da Empreitada.....	14
1.2.3. Área Funcional C – Sistema da Qualidade.....	15
1.2.4. Área Funcional D – Sistemas de Gestão Ambiental e Gestão do Património Cultural	19
1.2.5. Área Funcional E: Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos	26
1.2.6. Área Funcional F – No âmbito da Coordenação de Segurança em Obra (CSO), o adjudicatário terá as seguintes atribuições:	28
1.2.7. Área Funcional G - Encerramento da Empreitada	31
CLÁUSULA 8.ª	31
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	31
CLÁUSULA 9.ª	32
DOCUMENTAÇÃO A PRODUZIR.....	32
CLÁUSULA 10.ª	33
RELATÓRIOS.....	33
CLÁUSULA 11.ª	33
MEIOS A AFETAR À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	33
CLÁUSULA 12.ª	35

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

REQUISITOS DOS TÉCNICOS A MOBILIZAR	35
CLÁUSULA 13. ^a	40
EQUIPA.....	40
CLÁUSULA 14. ^a	41
MEIOS MATERIAIS	41
CLÁUSULA 15. ^a	42
INSTALAÇÕES	42
CLÁUSULA 16. ^a	42
MEIOS DE TRANSPORTE.....	42
CLÁUSULA 17. ^a	42
MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	42
CLÁUSULA 18. ^a	43
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	43
CLÁUSULA 19. ^a	43
MEIOS INFORMÁTICOS	43
CLÁUSULA 20. ^a	43
MATERIAL FOTOGRÁFICO	43
CLÁUSULA 21. ^a	44
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	44
CLÁUSULA 22. ^a	44
RESPONSABILIDADE.....	44
CLÁUSULA 23. ^a	46
ARTICULAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO COM A METRO MONDEGO	46
CLÁUSULA 24. ^a	46
OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO.....	46
CLÁUSULA 25. ^a	46
SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	46
CLÁUSULA 26. ^a	47
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	47
CLÁUSULA 27. ^a	47
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	47
CLÁUSULA 28. ^a	48
PUBLICIDADE	48
CLÁUSULA 29. ^a	48
ATOS DE TERCEIROS.....	48
CAPÍTULO III.....	48
OBRIGAÇÕES DA METRO MONDEGO	48
CLÁUSULA 30. ^a	48
PREÇO CONTRATUAL	48
CLÁUSULA 31. ^a	49

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

REVISÃO DE PREÇOS	49
CLÁUSULA 32. ^a	49
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	49
CLÁUSULA 33. ^a	50
DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA METRO MONDEGO	50
CLÁUSULA 34. ^a	50
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL	50
CLÁUSULA 35. ^a	50
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO	50
CAPÍTULO IV	51
MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS AO CONTRATO	51
CLÁUSULA 36. ^a	51
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	51
CAPÍTULO V	52
INCUMPRIMENTO E SANÇÕES	52
CLÁUSULA 37. ^o	52
SANÇÃO PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	52
CLÁUSULA 38. ^a	53
INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS DA EQUIPA	53
CLÁUSULA 39. ^a	53
FORÇA MAIOR	53
CLÁUSULA 40. ^a	55
REGIME CONTRAORDENACIONAL	55
CLÁUSULA 41. ^a	55
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA METRO MONDEGO	55
CLÁUSULA 42. ^a	56
RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO	56
CLÁUSULA 43. ^a	56
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	56
CAPÍTULO VI	57
CAUÇÃO E SEGUROS	57
CLÁUSULA 44. ^a	57
CAUÇÃO	57
CLAUSULA 45. ^a	57
RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS	57
CLÁUSULA 46. ^a	57
SEGUROS	57
CAPÍTULO VIII	59

DISPOSIÇÕES FINAIS	59
CLÁUSULA 47. ^a	59
COMUNICAÇÕES	59
CLÁUSULA 48. ^a	59
CONTAGEM DOS PRAZOS	59
CLÁUSULA 49. ^a	59
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	59
CLÁUSULA 50. ^a	60
IDIOMA DA PRESTAÇÃO	60
CLÁUSULA 51. ^a	60
NÃO ADJUDICAÇÃO	60
CLÁUSULA 52. ^a	60
FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	60
ANEXOS.....	61



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) contém as cláusulas a observar na execução do contrato relativo à “Aquisição de Serviços de Gestão, Assessoria, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”. A empreitada alvo da presente prestação de serviços, de uma forma genérica, consiste nas seguintes intervenções a realizar:

- 1.1. Desconstrução/demolição de edifícios com acompanhamento arqueológico;
- 1.2. Contenção/estabilização de fachadas e outros elementos arquitetónicos e estruturais;
- 1.3. Escavações arqueológicas;
- 1.4. Fundações e estrutura de edifícios;
- 1.5. Arquitetura, acústica e térmica, nomeadamente, alvenarias, acabamentos de pavimentos paredes e tetos, vãos e cobertura;
- 1.6. Instalações hidráulicas em edifícios;
- 1.7. Instalações elétricas e infraestruturas de telecomunicações;
- 1.8. Sistemas de segurança contra incêndios;
- 1.9. Instalações eletromecânicas;
- 1.10. Instalações mecânicas (AVAC);
- 1.12. Rede de Gás
- 1.13. Reabilitação e restauro de elementos arquitetónicos e estruturais;

2. Nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente no seu anexo II, a empreitada objeto da presente prestação de serviços, classifica-se como sendo de Categoria III.

3. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da

responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação, devendo ser observadas as regras da boa arte, nomeadamente na interpretação das suas disposições, em tudo o que não seja contraditado por normas legais ou regulamentares em vigor.

4. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de gestão, assessoria, fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à “Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos até à sua receção provisória, garantindo nomeadamente a qualidade e a segurança dos trabalhos e o Fecho Administrativo da empreitada. Código CPV (71540000-5)

Constitui ainda objeto da prestação de serviços o exercício das funções de Coordenador de Segurança em Obra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

5. A Entidade Adjudicante é a Metro-Mondego, S.A., com sede social na Rua Rodrigues Gusmão n.º 21, 3000-345 Coimbra, adiante designada por Entidade Adjudicante, Metro Mondego ou Dono da Obra.

6. O Adjudicatário é a entidade a quem é adjudicada a prestação de serviços.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são prestados no local da “Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”, no concelho de Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu):

Edifício A

Parcelas 22, sito na Rua Nova n.º 7, 9 e 11;

Parcela 23, sito na Travessa da Rua Nova n.º 7 e 9 e Rua Nova n.º 1, 3 e 5;

Parcela 33, sito na Rua Nova n.º 13 a 15.

Edifício B

Parcela 25, sito na Rua da Sofia n.º 13, 15 e 17 e Travessa da Rua Nova 1, 3 e 5;

Parcela 26, sito na Praça 8 de Maio n.º 40 e 42;

Parcela 27, sito na Rua da Sofia, n.º 1, 3, 5, 7, 9 e 11.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A presente aquisição de serviços tem início na data da assinatura do contrato, um prazo previsto de 720 dias (setecentos e vinte dias), sendo os últimos 30 dias para fecho da empreitada e documentação correspondente.
2. O prazo da aquisição de serviços previsto no número anterior, bem como o início da contagem do mesmo pode ser alterado em função da data da adjudicação / consignação obra, bem como do ritmo de desenvolvimento da empreitada identificada na Cláusula 1.^a, ficando o adjudicatário obrigado à sua prestação, nos termos em que a Metro Mondego assim o determine.
3. Caso decorra da alteração referida no número anterior a necessidade de prorrogar o prazo contratual, a prestação dos serviços é paga de acordo com os preços unitários que integram a proposta e os meios efetivamente mobilizados durante a referida prorrogação.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO BASE

O preço máximo que a Metro Mondego S.A. (doravante abreviadamente designada por Metro Mondego) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de € 167.999,00 € (Cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove Euros) não incluindo o IVA.

CLÁUSULA 5.^a

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - 1.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - 1.3. O CE e anexos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e de outras que sejam necessárias para a correta prestação do serviço, o adjudicatário, tem as obrigações principais referidas na presente cláusula.

1.1. Objeto da Intervenção

A intervenção do adjudicatário tem por objetivo a implementação dos meios de informação e controlo necessários à prestação dos serviços de gestão, assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em

obra da “Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”.

A Gestão e Fiscalização dos trabalhos, bem como a Coordenação de Segurança, compreendem todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos da “Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”, e demais elementos contratuais.

De um modo genérico, as referidas ações consistem na gestão da informação, fiscalização e coordenação das atividades dos diversos empreiteiros, fornecedores e outros intervenientes, bem como no controlo de prazos, quantidades, custos, qualidade e segurança quer dos empreiteiros quer dos fornecedores. Também constituem ações a desenvolver pelo Adjudicatário o acompanhamento ambiental, arqueológico, nomeadamente no que respeita à verificação do cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE) e medidas de minimização constantes nos relatórios de arqueologia do projeto do Sistema de Mobilidade do Mondego para as parcelas em causa.

No que se refere especificamente à função de Fiscalização, é função do Adjudicatário, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente, e com o previsto no contrato da empreitada aqui em apreço, vigiar e verificar o exato cumprimento do contrato da empreitada, e das eventuais alterações e aditamentos que lhes vierem a ser introduzidos.

No âmbito dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, os mesmos serão prestados pelo Adjudicatário por delegação da Metro Mondego, em conformidade com o previsto nos documentos e peças que compõem o processo de adjudicação da empreitada em causa e de acordo com o disposto na legislação em vigor.

1.2. Âmbito da intervenção dos serviços de gestão, assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra

Sem prejuízo das restantes obrigações do adjudicatário referidas nas peças do presente procedimento, as principais atribuições do adjudicatário encontram-se a seguir:

- a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
- b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;
- c) Aprovar os materiais a aplicar;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- d) Vigiar os processos de execução;
- e) Verificar as características dimensionais da obra;
- f) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- g) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- h) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
- i) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
- k) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação das propostas pelo empreiteiro;
- l) Informar sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto, sejam necessárias para o cumprimento do objeto da empreitada, respetivas consequências contratuais e legais.
- m) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, ao projetista e/ou dono da obra, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra;
- n) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;
- o) Elaborar e submeter à aprovação do dono de obra os pedidos de adicionais, tendo presente, entre outras, o estrito cumprimento do CCP e demais legislação em vigor.
- p) Elaborar relatórios mensais de progresso;
- q) Praticar todos os demais atos previstos no CE da Prestação de Serviços;

Os serviços a desenvolver pelo Adjudicatário compreendem as funções incumbidas à gestão e fiscalização definidas no presente Caderno de Encargos, no contrato e na legislação em vigor, incluindo todas as ações necessárias à completa realização da empreitada nas melhores condições.

Os meios de informação e controlo necessários à prestação dos serviços de gestão, assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra a que se refere este caderno de encargos, têm por objeto desenvolver as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas, com base no Sistema da Qualidade a adotar na obra:

Área Funcional A - Informação, Gestão e Coordenação Geral da Obra:

1. Criação e manutenção do banco de dados da obra, com a descrição pormenorizada de todos os trabalhos a realizar pelo empreiteiro, meios humanos e equipamentos utilizados, resultados do controlo laboratorial, etc. e arquivo de gestão documental.
2. Acompanhamento, controlo e administração da obra.

Área Funcional B - Planeamento e Controlo de Custos da Empreitada:

Análise, previsão e controlo dos prazos e custos necessários à execução da obra, comparando o realizado com o Plano de Trabalhos e o Cronograma Financeiro da empreitada, devidamente aprovados.

Área Funcional C - Sistema da Qualidade:

Verificação e comparação dos materiais, processos construtivos, equipamentos e soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no título contratual da empreitada e nas restantes disposições legais e normativas em vigor no âmbito do Plano da Qualidade adotado na obra.

Área Funcional D – Sistema de gestão ambiental:

Conformidade e Monitorização do Impacte Ambiental e do cumprimento das medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) Relatório da Comissão de Avaliação.

Área Funcional E – Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos

Área Funcional F - Coordenação de Segurança em Obra (CSO)

Área Funcional G – Encerramento da Empreitada

1.2.1. Área Funcional A- Informação e Coordenação Geral da Obra

Área Funcional A1: Para o estabelecimento da necessária troca de informações entre as diversas entidades intervenientes e a Metro Mondego, e ainda a fim de analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro responsável pela execução da obra, o adjudicatário, no âmbito desta área funcional, deve nomeadamente:

- I. Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra;
- II. Elaborar relatórios pormenorizados, e submeter o relatório à Metro Mondego, com periodicidade no mínimo mensal, e entregue até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte ao período informativo respetivo,

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

contendo todas as informações estatísticas, análises, pareceres e recomendações decorrentes da atuação do adjudicatário no âmbito das diversas áreas funcionais;

- III. Emitir as diretrizes, instruções, comunicações e demais documentos que entender por necessários para o bom e correto desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, ao cumprimento do projeto de execução, bem como das normas legais e regulamentos em vigor;
- IV. Participar e secretariar reuniões com a Metro Mondego, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
- V. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com quaisquer outras entidades direta ou indiretamente ligadas à obra, para analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- VI. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra, julgadas convenientes pela Metro Mondego;
- VII. Efetuar o registo do desenvolvimento semanal da obra, através de reportagens fotográficas;
- VIII. Elaborar e atualizar, através de sistema informático, os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;
- IX. Registar, de uma maneira cronológica e sistemática, todas as alterações produzidas no projeto patenteado a concurso, quer em termos de quantidades de trabalho, quer em termos de preços unitários, bem como o seu impacto no planeamento aprovado;
- X. Analisar com proposta de decisão, nomeadamente: revisões de preços, trabalhos a mais, adicionais, suprimimento de erros, omissões, pedidos de prorrogação de prazos, modificação do plano de trabalhos, indemnização.
- XI. No que concerne especificamente com as expropriações, consignações, deve o adjudicatário desenvolver as seguintes atividades:
 - i. Acompanhar os empreiteiros na ocupação efetiva das parcelas;
 - ii. Analisar e informar a Metro Mondego de eventuais dúvidas e/ou reclamações colocadas por expropriados ou arrendatários com acordos com a Metro Mondego, propondo em cada caso a resposta adequada;
 - iii. Analisar e dar parecer sobre questões relacionadas com o impacte das expropriações, consignações e progressão da obra sobre benfeitorias ou serviços afetados situados próximos dos limites de expropriação.
- XII. Aplicar as seguintes regras no arquivo de gestão documental:

- I. Elaborar e propor à Metro Mondego uma listagem com o conteúdo mínimo do arquivo físico e de classificação da documentação digital no Sistema de Gestão Documental, para facilitar a resposta a futuros processos de auditoria;
- II. O conteúdo desta listagem pode ser complementado com outras solicitações desde que tais acrescentos sejam expressamente identificados ou referenciados como necessários pela prestação de serviços de Fiscalização e de Coordenação de Segurança em Obra;
- III. Quando alguns dos documentos - representativos de evidência de certos atos ou atividades - solicitados na lista infra não possam ser recolhidos e arquivados digitalmente durante a prestação de serviços, deve a mesma identificar tal facto, para posterior recolha pela Metro Mondego;
- IV. Deve ser produzido um relatório final em papel e em formato digital com uma check-list que demonstre a recolha e arquivo dos documentos solicitados;
- V. Recomendações, prévias, sobre a legibilidade e tipologia dos documentos a arquivar:
 - a) Todos os documentos e em especial as digitalizações dos autos (assinados) têm de ser legíveis, datados, com as páginas numeradas, as numerações têm de ser sequenciais e todas as páginas devem conter o número total de páginas do documento (totalizador);
 - b) As digitalizações de documentos (formato pdf) devem ser legíveis (pesquisáveis, i.e., com o reconhecimento ótico de caracteres no caso de se tratarem de digitalizações de documentos datilografados) e efetuadas com resolução que permita ler e perceber todos os detalhes relevantes dos mesmos;
 - c) Devem ser guardados (no Sistema de Gestão Documental) os ficheiros digitais editáveis (p. ex. em Word, Excel, etc.) de todos os documentos juntamente com os em formato digital não editável. Nomeadamente, os referentes aos autos de medição, às contas correntes e às revisões de preços (para permitir, de forma célere, a validação por terceiros das medições e cálculos efetuados);
 - d) Todos os documentos/autos/atos que necessitem de assinatura por qualquer das partes (Dono da Obra, Fiscalização, Direção de Obra e Projetista) devem conter, sob cada assinatura, o nome legível de quem assina, em que qualidade/função o faz, e, quando tal for exigível, o número da ordem ou da associação que comprove a competência para o ato (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente);
 - e) Sempre que sejam apresentados processos para a avaliação de trabalhos a mais, a menos ou de suprimento de erros e omissões, devem estes ser correlacionados com os respetivos, caso existam – artigos do Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT), e devem

ser instruídos com peça/peças desenhadas e escritas com identificação clara do sugerido (marcação sobre o projeto de execução, que posteriormente terá de ser atualizada para Tela Final) e, sempre que possível, acompanhados por fotografias;

- f) Para todas as comunicações que necessitem registo (correio registado) devem ser digitalizados os avisos de receção e arquivados (no Sistema de Gestão Documental) conjuntamente com os documentos enviados.

Área Funcional A2: Inclui-se ainda nesta área funcional o acompanhamento, controlo e administração da obra, e recorrendo o adjudicatário, aos meios informáticos previstos neste caderno de encargos, deve:

- I. Controlar e registar diariamente todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro em obra, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e apuramento da respetiva responsabilidade, utilizando os registos de consumos já referidos;
- II. Elaborar mensalmente os autos de medição da obra, que devem ser fechados até dia 20 (vinte) do mês a que respeitam e apresentados à Metro Mondego impreterivelmente até dia 25 (vinte e cinco);
- III. Determinar com base no ponto II desta cláusula e na fórmula de revisão de preços da empreitada os pagamentos devidos mensalmente ao empreiteiro, elaborando o respetivo auto de situação a apresentar na data referida no ponto II anterior;
- IV. Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da Metro Mondego.
- V. Instruir a elaboração da conta final, bem como analisar e instruir a decisão sobre pedidos indemnizatórios apresentados após a receção provisória;
- VI. Propor atempadamente todas as iniciativas necessárias para garantir a boa prossecução dos trabalhos em conformidade com o projeto e com o contrato de empreitada, considerando as alternativas técnicas e financeiras necessárias.

1.2.2. Área Funcional B - Planeamento e Controlo de Custos da Empreitada

Para assegurar o controlo do plano de trabalhos e do cronograma financeiro da obra aprovado pela Metro Mondego, e permitir uma visão sintética e concludente sobre o seu andamento, deve, nomeadamente, o adjudicatário no âmbito desta área funcional:

- I. Analisar e justificar a viabilidade do plano de trabalhos ajustado à data da consignação apresentado pelo empreiteiro, no início da obra, utilizando um sistema informático adequado, designadamente o Microsoft Project, tendo em conta:
 - i. A formulação em rede e a inventariação de todas as atividades, explicitando aquelas cuja duração condicionem o prazo final da obra e que constituirão o caminho crítico da obra;

- ii. As relações lógicas de precedências entre atividades e as folgas das atividades não críticas;
 - iii. A indexação dos recursos materiais, de equipamento e de mão-de-obra a cada atividade;
 - iv. A quantificação do valor de cada atividade, discriminada no programa de trabalhos, em função dos preços contratuais, e que resultará da afetação do custo dos recursos mencionados alínea anterior, acrescido dos encargos indiretos e lucro, com base na estrutura de preços apresentada pelo empreiteiro.
- II. Com uma periodicidade no mínimo mensal, a Fiscalização deve analisar e informar, em termos conclusivos, através de relatórios extraídos do sistema informático e no seguimento físico da obra, dos desvios ao programa de trabalhos aprovado pela Metro Mondego que permitam constatar:
- i. Os desvios verificados entre atividades programadas e as efetivamente realizadas nesse período de tempo;
 - ii. A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro;
 - iii. A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a Fiscalização vier a determinar para o cumprimento das condições contratuais, designadamente através do reforço dos recursos inicialmente previstos.

1.2.3. Área Funcional C – Sistema da Qualidade

Para assegurar o cumprimento dos requisitos do Sistema da Qualidade, deve o adjudicatário no âmbito desta área funcional:

- I. Implementar o Sistema da Qualidade da aquisição de serviços, especificado num Plano da Qualidade (PQ) elaborado de acordo com as “Linhas de Orientação para Planos da Qualidade” – norma NP ISO 10005 em vigor.
- II. PQ deve ser desenvolvido tendo em conta a necessária compatibilização e articulação com os Planos a desenvolver pelo adjudicatário da empreitada, atendendo ao definido nos Cadernos de Encargos para a execução das obras. Pretende-se, nomeadamente, a integração do adjudicatário no processo dos registos da Qualidade visando a eficácia e economia de meios e evitar a duplicação de registos. Este PQ deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. Definição de uma Política da Qualidade apropriada ao âmbito da aquisição de serviços;
 - ii. Definição de objetivos específicos da aquisição de serviços e da sua monitorização, necessários ao cumprimento dos requisitos definidos pela Metro Mondego no âmbito da mesma;

- iii. Descrição das responsabilidades pela gestão e execução dos trabalhos, incluindo os Técnicos com intervenção no Sistema da Qualidade nas diversas áreas, nomeadamente: planeamento, produção, fornecedores (aquisições de serviços, fornecedores de bens, materiais e equipamentos);
- iv. Descrição dos processos do Sistema da Qualidade e respetivas interações. Cada processo deve ser caracterizado da seguinte forma: finalidade/missão do processo; entradas; atividades; saídas; indicadores de medida; métodos de monitorização; documentos associados;
- v. Definição de metodologias/procedimentos para:
 - a) Controlo da documentação do Sistema da Qualidade da aquisição de serviços (PQ, Procedimentos, Planos de Medição e Monitorização, Instruções de Trabalho, Equipamentos, Formulários, Registos, entre outros);
 - b) Gestão das Auditorias Internas ao Sistema da Qualidade da aquisição de serviços;
 - c) Gestão de não conformidades e ações corretivas;
 - d) Gestão da formação a todos os níveis do pessoal envolvido nos processos previstos no Sistema da Qualidade da aquisição de serviços;
 - e) Análise do Projeto, na perspetiva da Qualidade, com vista à deteção de eventuais deficiências/lacunas, nomeadamente a compatibilização entre as várias especialidades, que afetem o desenvolvimento dos trabalhos em obra, bem como o controlo das alterações ao Projeto a registar pelo empreiteiro;
 - f) Controlo dos recursos de medição e monitorização (RMM) a utilizar durante a aquisição de serviços, incluindo o controlo a efetuar sobre os RMM utilizados pelo empreiteiro e subempreiteiros;
 - g) Controlo da implantação da obra e a sua geometria ao longo das frentes de trabalhos;
 - h) Controlo sobre o armazenamento, preservação e movimentação dos materiais em todas as fases de execução da empreitada, bem como a identificação e localização dos materiais em estaleiro;
 - i) Controlo sobre a qualidade dos materiais utilizados pelo empreiteiro na obra, executando para o efeito ensaios de controlo obrigatório/tendo por base os ensaios de controlo obrigatório realizados pelo empreiteiro no laboratório da obra, em laboratório oficial ou em outro que a Metro Mondego aprovar, incluindo as propostas apresentadas pelo empreiteiro de alterações aos materiais. Fica o adjudicatário obrigado a prestar todo o apoio necessário ao acompanhamento de ensaios a realizar em laboratório fora do âmbito da obra, e à realização de trechos experimentais e outras

atividades ligadas a programas de investigação desenvolvidos conjuntamente com outras Instituições, no decurso da execução das obras;

- j) Controlo sobre os materiais que forem aprovados pela Metro Mondego e sobre a aferição das centrais de britagem para produção de agregados para betões hidráulicos, incluindo as condições de armazenamento nas instalações do empreiteiro dos produtos resultantes da britagem sobre as centrais de betão hidráulico.
 - k) Controlo sobre as operações executadas pelo empreiteiro, sobre os equipamentos utilizados e sobre os processos de construção envolvidos, incluindo as propostas apresentadas pelo empreiteiro de alterações aos equipamentos e processos de construção;
 - l) O objetivo pretendido com o Controlo de Qualidade visa a verificação do cumprimento das especificações técnicas contratuais constantes neste Caderno de Encargos e nas disposições técnicas da empreitada, de modo a fornecer à Metro Mondego elementos que permitam assegurar o sistema de controlo de qualidade da empreitada.
- vi. Deve ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário após a data da aceitação da minuta do contrato, e mediante solicitação prévia atempada do adjudicatário, uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do PQ para assegurar a referida compatibilização com o empreiteiro.
- vii. No prazo de 10 (dez) dias de calendário contados a partir da data da celebração do contrato, o adjudicatário deve submeter à aprovação da Metro Mondego, o PQ nos termos do número referidos em II.
- viii. Enquanto não ocorrer a aprovação da Metro Mondego referida no ponto anterior, e uma vez celebrado o contrato, o adjudicatário pode proceder à implementação do previsto no seu PQ, podendo a Metro Mondego determinar, em qualquer momento, os ajustamentos que entender necessários.
- ix. O adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado sobre a implementação do Sistema da Qualidade da aquisição de serviços. Este relatório deve ser elaborado com base nos relatórios apresentados pelo empreiteiro nos termos do respetivo Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões periódicas de obra. Pretende-se avaliar o desempenho e progresso do Sistema ao longo do período de vigência do Contrato. O modelo desse relatório deve ser apresentado pelo adjudicatário na reunião referida em III (ou em data a ser acordada), podendo a Metro Mondego em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante para a referida avaliação.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- x. O adjudicatário obriga-se a elaborar as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade da execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.
- xi. O adjudicatário deve enviar à Metro Mondego, para aprovação, no prazo máximo de 7 (sete) dias de calendário após receção, toda a documentação da Qualidade (nomeadamente, o Plano da Qualidade) que o empreiteiro está obrigado a apresentar. Esse envio deve ser acompanhado de uma apreciação que inclua uma recomendação objetiva (aprovação, aprovação condicional ou não aprovação) sobre a documentação em causa. Caso se justifique, o prazo referido pode ser prorrogado com o acordo da Metro Mondego.
- xii. É competência do adjudicatário verificar e aprovar em tempo útil o Plano de Monitorização e Medição e respetiva forma de registo de verificação, a aplicar no controlo a realizar nas receções dos materiais e equipamentos incorporáveis na obra, e durante a realização de qualquer trabalho relevante, nos termos definidos nos respetivos Cadernos de Encargos para a execução da empreitada.
- xiii. Na conclusão dos trabalhos e antes da receção provisória, o adjudicatário deve fornecer à Metro Mondego, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do Sistema da Qualidade, incluindo todos os registos, que comprovam a qualidade da aquisição de serviços.
- xiv. A Metro Mondego reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o Sistema da Qualidade da aquisição de serviços em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do contrato. Sendo detetadas não conformidades, compete ao adjudicatário, num prazo de 15 (quinze) dias de calendário, se não for acordado outro prazo, corrigir as não conformidades e apresentar um plano de ações corretivas para aceitação/aprovação do mesmo pela Metro Mondego. Esta pode também, se assim entender, acompanhar as auditorias promovidas pelo adjudicatário ao seu Sistema da Qualidade implementado na aquisição de serviços em causa, obrigando-se o adjudicatário informar a Metro Mondego sobre a realização dessas auditorias com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias de calendário.
- xv. A Metro Mondego reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do Sistema da Qualidade da aquisição de serviços, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deve ser efetuada pelo adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- xvi. O adjudicatário deve manter em permanência, em bom estado de organização e arquivo, os originais de todos os documentos no âmbito do Sistema da Qualidade da aquisição de serviços. A Metro Mondego tem, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos

do referido Sistema, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em parte, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deve ser fornecida no momento do pedido. Pode ser acordado outro prazo tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

- xvii. Os elementos referidos no âmbito desta cláusula devem ser fornecidos em suporte de papel e/ou em suporte informático conforme vier a ser definido. Esses documentos devem ser identificados para distribuição controlada pelas pessoas que a Metro Mondego indicar.

1.2.4. Área Funcional D – Sistemas de Gestão Ambiental e Gestão do Património Cultural

Sistema de Gestão Ambiental

- I. O adjudicatário obriga-se a verificar a implementação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) aprovado pela Metro Mondego para a presente empreitada. Para tal construirá o seu próprio SGA, o qual deve seguir os princípios gerais previstos na norma NP EN ISO 14001, em vigor como metodologia, para os trabalhos de verificação e fiscalização.
- II. O adjudicatário deve desenvolver o Plano de Gestão Ambiental (PGA) de acordo com os princípios gerais previstos na norma NP EN ISO 14001, o qual será analisado e aprovado pela Metro Mondego. A esta estrutura tipo o adjudicatário pode propor à Metro Mondego, para aprovação, as adaptações que entender por convenientes.
- III. Política de Ambiente - Este ponto deve incluir declaração do adjudicatário, sob a forma de Política de Ambiente, onde o adjudicatário, através do representante no contrato, reconhece, no mínimo, como princípios fundamentais, a verificação do cumprimento das obrigações de conformidade e suas atualizações bem como das medidas de minimização e recomendações, dos estudos, autorizações e/ou licenças prévias apresentados pela entidade adjudicante e/ou obtidos pelo empreiteiro no âmbito do contrato, do empenho na melhoria contínua e da proteção do ambiente.

IV. Planeamento

- i. **Aspetos Ambientais** - O adjudicatário deve propor à Metro Mondego, para aprovação, a metodologia que irá usar para verificação e aprovação do procedimento e respetiva Matriz de Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais a apresentar pelo empreiteiro.
 - a. Para satisfação do requisito deste ponto o adjudicatário submete à aprovação da Metro Mondego, um procedimento que será designado por “Verificação da Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais.”
 - b. Para satisfação deste ponto o adjudicatário deve verificar se a matriz que o empreiteiro apresenta considera a conjugação da identificação dos impactos negativos de cada

atividade construtiva e as medidas de minimização propostas nos estudos e projetos de ambiente, na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), Relatórios de Arqueologia, e nos pareceres, autorizações ou licenças emitidos pelas entidades correspondentes, nomeadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e outros.

- c. No âmbito do SGA que desenvolver, o adjudicatário deve prever, como parte integrante da sua atividade, a identificação de aspetos ambientais significativos não previstos e respetivas medidas de gestão a aplicar e informar atempadamente a Metro Mondego, que tomará as diligências que entender por bem.
- d. Relativamente aos documentos, estudos e relatórios, ambientais e no âmbito da Arqueologia que forem facultados ao Adjudicatário, e para a implementação na fase de obra, caberá ao Adjudicatário analisa-los criteriosamente e identificar falhas de exequibilidade (quer por custos financeiros, quer por desadequação ao projeto de execução da obra, ou por outras circunstâncias) e das mesmas dar devida nota ao Dono da Obra.

V. Obrigações de conformidade

O adjudicatário identifica a metodologia que segue, para se manter permanentemente atualizado em matéria de legislação ambiental e será responsável pela verificação da sua aplicação, durante a empreitada.

VI. Objetivos e Planeamento

Da avaliação da Matriz de Identificação e Avaliação dos Aspetos Ambientais, o adjudicatário estabelece Objetivos mensuráveis e define o planeamento de ações para o alcance dos mesmos incluindo indicadores de desempenho ambiental, cuja prossecução será monitorizada.

VII. Recursos

- i. O adjudicatário identifica o organigrama funcional e hierárquico, onde se deve focalizar a estrutura da área ambiente, para o contrato, constituindo o mesmo um anexo ao PGA. As atualizações ao organigrama devem ser vertidas para o PGA, em vigor, após aprovação pela Metro Mondego.
- ii. O adjudicatário deve propor à Metro Mondego para aprovação, um responsável pela implementação do SGA no âmbito dos trabalhos compreendidos na presente prestação de serviços.

- iii. A Metro Mondego reserva-se o direito de obrigar o adjudicatário a substituir este técnico ou a aumentar o seu número em função da avaliação do seu desempenho, ou da necessidade de se reforçar a verificação da implementação do SGA em obra.
- iv. Do desenvolvimento da atividade do responsável fará parte o atendimento às reuniões de produção de obra na frequência que estas se realizarem entre o empreiteiro e a restante equipa da fiscalização.

VIII. Competências

O adjudicatário garante que todo o pessoal afeto à execução do presente contrato tem formação adequada sobre a gestão ambiental associada aos trabalhos que vão executar, nomeadamente, sobre as medidas de minimização planeadas e as obrigações de conformidade, sem prejuízo da sua responsabilidade no cumprimento dos requisitos a nível contratual e legal.

IX. Comunicação

- i. O pessoal do adjudicatário deve colaborar com a Metro Mondego, particularmente quando esta seja objeto de ações de fiscalização por parte de organismos do ministério com a tutela da área do ambiente, do ordenamento do território e da cultura.
- ii. Sempre que no decurso do contrato e em matérias do domínio do ambiente, for necessário o contacto com entidades externas ao contrato, o adjudicatário dará conhecimento prévio à Metro Mondego, das suas propostas, diligenciando, a determinação da Metro Mondego, quanto às ações necessárias a tomar.
- iii. O adjudicatário supervisionará junto do empreiteiro ao registo de todos os contactos e eventuais reclamações recebidas do público afetado pela obra, bem como das respetivas diligências e ações que em sequência foram desenvolvidas e destas informará e comunicará ao Dono da Obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

X. Informação documentada

- i. O adjudicatário procederá ao desenvolvimento do PGA e entregará a versão para aprovação até 10 (dez) dias a contar da data celebração do contrato. O adjudicatário evidenciará, desde o início, o cumprimento das obrigações de conformidade aplicáveis atendendo ao princípio da Prevenção e Precaução Ambiental consagrado na Lei de Bases do Ambiente. No âmbito do PGA que desenvolver, o adjudicatário identificará e anexará ao referido documento os modelos de registo ambiental que usará no contrato.
- ii. Para maior eficácia do referido no parágrafo anterior, o adjudicatário pode, antes da celebração do contrato, solicitar à Metro Mondego a marcação de uma reunião para a recolha das indicações

que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido no número anterior no prazo estabelecido.

- iii. Os procedimentos de execução das atividades e respetivos modelos de registo para as atividades aí previstas, deverão obrigatoriamente ser entregues para aprovação à Metro Mondego com uma antecedência de 5 (cinco) dias relativamente ao início dos trabalhos a que respeitam.
- iv. No âmbito do PGA que desenvolver o adjudicatário identificará os modelos de registo ambiental que usará em obra.
- v. O adjudicatário obriga-se a apresentar mensalmente até ao 15º (décimo quinto) dia um relatório relativo à implementação do SGA. Este relatório, cuja estrutura constitui um anexo do PGA após aprovação por parte da Metro Mondego deve contemplar no mínimo, as atividades desenvolvidas nesse mês e as previstas para o mês seguinte, incluindo os seguintes pontos:
 - a. Frentes de trabalho;
 - b. Atividades desenvolvidas:
 - i. análise ao relatório de Ambiente do empreiteiro;
 - ii. descrição do acompanhamento efetuado no âmbito do património cultural e arquitetónico;
 - iii. ações de formação e sensibilização em ambiente realizadas;
 - iv. contactos e reclamações bem como o seu tratamento registados e supervisionados;
 - v. avaliação da adequação das principais medidas preventivas e de minimização implementadas;
 - vi. incidentes ambientais analisados;
 - vii. inspeções e vistorias realizadas;
 - viii. avaliação da monitorização e medição realizadas bem como das ações de monitorização para efeitos de contra análise;
 - ix. apresentação do cumprimento dos indicadores de desempenho ambiental estabelecidos no âmbito dos objetivos do SGA do adjudicatário;
 - x. descrição de auditorias realizadas pelo adjudicatário, ou por entidades terceiras a este, e tratamento das constatações incluindo as emitidas extra auditoria;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- c. Planificação da gestão para o mês seguinte em função das frentes de trabalho programadas.
- d. A complementar a descrição das ações desenvolvidas o adjudicatário deve apresentar cartografia e reportagem fotográfica correspondente.
- e. Devem constar como anexos, entre outros que o adjudicatário desenvolver, os seguintes registos, cujos modelos são apresentados em anexo a este caderno de encargos:
 - i. Controlo da realização do plano de formação de ambiente;
 - ii. Tratamento de Constatações emitidas.
- f. O adjudicatário entregará no relatório, cópias dos registos ambientais relativos ao período por este abrangido. O relatório deve ser simultaneamente apresentado em suporte informático e em papel em número de cópias a acordar com a Metro Mondego.
- g. Durante o decurso do contrato a Metro Mondego pode solicitar alterações ao modelo ainda que já aprovado.
- vi. Para efeitos da conclusão do contrato o adjudicatário deve entregar toda a informação documentada de Ambiente, produzida no tempo de duração da obra, em formato digital, organizada em pastas pela temática correspondente, constituindo um dossier de Ambiente da fiscalização da empreitada.
- vii. A Metro Mondego reserva-se o direito de não aceitar o conteúdo de quaisquer documentos de ambiente que contenham deficiências. Caso tal venha a acontecer, compete ao adjudicatário corrigir esses documentos até que sejam aceites, assumindo o adjudicatário todas as responsabilidades pelos atrasos decorrentes desse facto.

XI. Controlo da informação documentada

- i. O adjudicatário deve apresentar a metodologia para a gestão do Plano de Gestão Ambiental, nomeadamente:
 - a. Elaboração, validação e aprovação
O adjudicatário deve identificar quem elabora, valida e aprova o PGA;
 - b. Edição
O adjudicatário deve identificar a periodicidade de revisão do PGA e a metodologia que assegurará para o manter atualizado;
 - c. Distribuição

Deve ser identificado o modo como se fará a distribuição do PGA e a quem será distribuído;

d. Arquivo

Será identificado no Plano de arquivo o modo como se procede ao arquivo das diversas edições do PGA e o(s) local(ais) onde tal ocorre, bem como, o tipo de tratamento que é dado às edições obsoletas.

- ii. Nos modelos de registo que apresentar, o adjudicatário prevê á a necessária articulação com a Metro Mondego, nomeadamente, na integração dos processos dos registos ambientais, evitando-se duplicações de registos. A Metro Mondego pode, em qualquer momento, determinar as alterações ao SGA que considerem convenientes.
- iii. O adjudicatário propõe, com a primeira versão do PGA, um plano de arquivo para a documentação e registos ambientais do contrato. Este arquivo contará com uma versão em suporte digital, sendo a organização e extensão deste Plano de Arquivo posteriormente acordadas com a Metro Mondego.
- iv. O adjudicatário deve definir a metodologia para a identificação, armazenamento, proteção, recuperação, retenção e eliminação da informação documentada.
- v. A Metro Mondego tem, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos de ambiente, incluindo entre outros, relatórios de auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em parte, em suporte de papel e/ou suporte informático. Essa informação deve ser fornecida no momento do pedido ou no prazo acordado.

XII. Operacionalização

Planeamento e controlo operacional

- i. No âmbito do controlo operacional a desenvolver pelo adjudicatário será sua responsabilidade verificar os destinos selecionados e as operações de gestão propostas pelo empreiteiro, nomeadamente, para a gestão dos resíduos,.
- ii. Cabe ao adjudicatário verificar a documentação e acompanhar a implementação de medidas determinadas, nos casos aplicáveis, designadamente os relativos a:
 - a. Licenças ambientais necessárias à sua atividade cuja obtenção tenha sido solicitada ao empreiteiro;
 - b. Autorização emitida pela Direção da Gestão do Património Cultural (DGPC). para a realização dos trabalhos arqueológicos;

- c. Certificados de conformidade de máquinas e equipamentos no que respeita à potência sonora emitida;
- d. Autorizações obtidas para utilização de zonas de empréstimo e depósito de solos de escavação.
- e. Certificação de técnicos e empresas para atividades que envolvam equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa;
- f. Registo de intervenções em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa.

XIII. Avaliação do desempenho

Monitorização e medição

- i. O adjudicatário deve proceder à monitorização das suas atividades com vista à verificação do desempenho, controlos operacionais aplicáveis e a conformidade com os objetivos e metas ambientais da obra.
- ii. O adjudicatário deve proceder periodicamente a inspeções às frentes de trabalhos e locais para armazenamento preliminar de resíduos ou materiais usados, apresentando a periodicidade mínima estabelecida à Metro Mondego, para validação.
- iii. O adjudicatário deve apresentar o Plano de Monitorização para contra análise do apresentado pelo empreiteiro, independentemente dos descritores que sejam apontados como necessários monitorizar no âmbito dos Estudos e Relatórios Ambientais e Arqueológicos ou Patrimoniais facultados pela Metro Mondego.
- iv. As primeiras campanhas de monitorização serão realizadas previamente ao início de qualquer trabalho, constituindo a caracterização da situação de referência.
- v. É da responsabilidade do adjudicatário todos os custos associados aos meios materiais e humanos necessários para a efetiva e correta implementação das medidas de verificação e monitorização, preconizadas no âmbito do SGA que se propuser desenvolver e à realização de medições de contra-análise ao plano de monitorização apresentado pelo empreiteiro e que constituam obrigação do empreiteiro monitorizar.
- vi. O adjudicatário deve proceder periodicamente à Avaliação da Conformidade com os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, apresentando a periodicidade estabelecida à Metro Mondego, para validação.

XIV. Auditoria

- i. Cabe ao adjudicatário desenvolver o plano de auditorias ambientais à atividade do empreiteiro. Estas auditorias poderão abranger o estaleiro da obra bem como outros locais onde sejam desenvolvidas atividades de apoio à obra, ou para onde sejam encaminhados resíduos produzidos na obra. As auditorias devem ser comunicadas previamente ao empreiteiro com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- ii. Quer o Programa, quer o plano das auditorias terá que ser aprovado pelo Dono da Obra, pelo que o adjudicatário deve enviar à Metro Mondego, com um mês de antecedência os referidos elementos, bem como os respetivos currícula. A Metro Mondego pode também, se assim o entender, participar nestas auditorias.
- iii. As propostas do adjudicatário relativamente ao Sistema de Gestão Ambiental a verificar em obra, bem como do seu próprio SGA e documentos e registos associados, devem ser fornecidas à Metro Mondego, em suporte de papel e respetivo suporte informático.
- iv. A atividade geral do adjudicatário, pode ser objeto de auditorias regulares por parte do Dono da Obra, ou de quem este designar.

XV. Melhoria

Não Conformidade e Ação Corretiva

- i. O adjudicatário deve proceder ao tratamento das constatações e implementar ações corretivas adequadas à significância do constatado; deve ainda verificar a eficácia de medidas implementadas pelo empreiteiro para tratamento de constatações referentes ao SGA implementado pelo mencionado.

1.2.5. Área Funcional E: Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos

O adjudicatário obriga-se a controlar as condições de segurança na execução dos trabalhos, tendo em conta os Planos de Segurança e Saúde e ainda de acordo com os referenciais seguintes:

- i. Adaptações e desenvolvimentos dos Planos de Segurança e Saúde das empreitadas, aquisições de bens móveis e prestações de serviços que venham a ser aprovados antes da abertura do estaleiro e durante a execução dos trabalhos;
- ii. Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável, como nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- iii. As especificações estabelecidas no caderno de encargos da presente prestação de serviços;
- iv. As recomendações do Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- v. No âmbito da sua atividade de controlo da segurança, a Fiscalização deve cooperar com o Coordenador de Segurança da Obra.
- vi. O adjudicatário deve apresentar, para validação técnica do Coordenador de Segurança da Obra e aprovação da Metro Mondego, todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação da Fiscalização em todos os aspetos relacionados com a segurança e saúde do trabalho.
- vii. A Metro Mondego reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar a atividade da Fiscalização no âmbito do controlo de qualquer aspeto relacionado com a Segurança, competindo a esta cooperar com os auditores e corrigir as não conformidades levantadas de acordo com o estabelecido na respetiva auditoria.
- viii. A Metro Mondego pode também, se assim o entender, participar nas auditorias promovidas pelo adjudicatário ao seu sistema de funcionamento ou ao do empreiteiro, obrigando-se o adjudicatário a informar a Metro Mondego sobre a realização dessas auditorias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário.
- ix. A Metro Mondego reserva-se o direito de, em qualquer momento, em resultado da ocorrência de acidentes ou incidentes graves, de auditorias ou de outras ações de avaliação, mandar reformular as metodologias de fiscalização das condições da segurança, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deve ser efetuada pelo adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias de calendário, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- x. O adjudicatário deve manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relacionados com a sua ação no âmbito da segurança e saúde do trabalho. A Metro Mondego terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda esta documentação e registos, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo de 7 (sete) dias de calendário, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo, podendo ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.
- xi. O Diretor da Fiscalização deve integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a segurança, participando ao Coordenador de Segurança em Obra durante a execução da obra, situações que comprometam a segurança, de acordo com o definido na alínea f) do art.16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente.

- xii. O adjudicatário obriga-se a inserir nas reuniões de planeamento da obra os pontos relativos à segurança.
- xiii. Após a conclusão de cada empreitada o adjudicatário fornecerá à Metro Mondego, devidamente organizado, em suporte informático, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

1.2.6. Área Funcional F – No âmbito da Coordenação de Segurança em Obra (CSO), o adjudicatário terá as seguintes atribuições:

- I. O adjudicatário obriga-se a utilizar na atividade de coordenação de segurança os seguintes referenciais fundamentais:
 - i. Legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - ii. Plano de Segurança e de Saúde definido para a empreitada e seus desenvolvimentos e adaptações aprovadas pela Metro Mondego.
- II. Com base naqueles referenciais, o adjudicatário deve garantir o desenvolvimento coerente da política de prevenção da Metro Mondego para os empreendimentos em causa, assegurando a coordenação dos diversos intervenientes nas obras e a coerência do planeamento da segurança e saúde para cada uma das empreitadas, aquisições de bens móveis e prestações de serviços.
- III. Ao Coordenador de Segurança e Saúde de Obra competirá desenvolver as seguintes funções, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro:
 - i. Assinar após a nomeação formal por parte da Metro Mondego, declaração de aceitação de Coordenador de Segurança em Obra de acordo com o modelo Metro Mondego previsto no Anexo X - B do Programa de Procedimento;
 - ii. Assinar e enviar à Metro Mondego declaração de Coordenador de Segurança em Obra para efeitos de comunicação prévia de abertura de estaleiro;
 - iii. Informar a Metro Mondego sobre as suas responsabilidades no âmbito do regime de coordenação de segurança;
 - iv. Apoiar a Metro Mondego nos processos relacionados com a Comunicação Prévia;
 - v. Avaliar a adequabilidade das definições do Plano de Segurança e Saúde e analisar as propostas de alteração e desenvolvimento deste documento, apresentadas pelos empreiteiros ou validar tecnicamente as Fichas de Procedimentos de Segurança que porventura venham a ser apresentadas pelos empreiteiros;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- vi. Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
 - vii. Avaliar o cumprimento dos Planos de Segurança e Saúde e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução das obras, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes: organização do estaleiro, sistema de emergência, condicionalismos do local e sua envolvente, riscos especiais, processos construtivos especiais, atividades incompatíveis, sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;
 - viii. Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
 - ix. Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
 - x. Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
 - xi. Analisar os acidentes graves ocorridos em obra;
 - xii. Informar regularmente a Metro Mondego sobre as condições gerais de segurança e saúde existentes no estaleiro;
 - xiii. Completar a Compilação Técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução das obras;
 - xiv. Registar as suas ações de coordenação.
- IV. O Coordenador de Segurança assegura, face a qualquer dos intervenientes nas empreitadas, o desempenho da sua função com respeito pela independência técnica e pela autonomia, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.
- V. No prazo de 5 (cinco) dias de calendário contados a partir da data da assinatura do Contrato o adjudicatário deve apresentar à Metro Mondego o programa de trabalhos relativo à coordenação de segurança da obra, mencionando, nomeadamente:
- i. As principais ações a desenvolver no âmbito da coordenação de segurança de obra;
 - ii. O cronograma previsional daquelas ações;
 - iii. O sistema de relacionamento com a Metro Mondego, a Fiscalização, os empreiteiros, prestadores de serviço e demais intervenientes no estaleiro e de gestão da informação relativa à atividade de coordenação;
 - iv. Os principais instrumentos a utilizar na atividade de coordenação;
 - v. A estrutura organizacional dos recursos afetos à coordenação.

- VI. A Metro Mondego reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar a atividade do adjudicatário em qualquer momento, de acordo com o procedimento em vigor na Metro Mondego, competindo a este cooperar com os auditores e proceder ao tratamento das constatações levantadas de acordo com o estabelecido na respetiva auditoria.
- VII. A Metro Mondego reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos da atividade de coordenação de segurança da obra, devendo essa reformulação ser efetuada pelo adjudicatário no prazo estabelecido.
- VIII. O adjudicatário deve manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos produzidos no âmbito do sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho das empreitadas, aquisições de bens móveis e prestações de serviços. A Metro Mondego terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda essa documentação e registos, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte informático. Essa informação deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo de 7 (sete) dias de calendário tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo. Pode ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.
- IX. Devem ser mantidos registos de toda a documentação relativa às atividades relacionadas com o desempenho da Coordenação de Segurança da obra, de acordo com a organização que vier a ser definida pela Metro Mondego.
- X. O adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese da atividade de coordenação de obra, devendo no mínimo conter informação sobre os domínios seguintes:
- i. Discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiros, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
 - ii. Reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas;
 - iii. Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, reportados pela Entidade Executante no seu relatório de atividade, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos;
 - iv. Resumo do registo da atividade de Coordenação de Segurança em Obra, com a avaliação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa;
- XI. A Metro Mondego pode em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo de relatório que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

XII. Após a conclusão do contrato, o adjudicatário fornecerá à Metro Mondego, devidamente organizada, toda a documentação relevante relativa à atividade de coordenação de segurança, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

1.2.7. Área Funcional G - Encerramento da Empreitada

No âmbito desta área, deverá o adjudicatário:

- a) Proceder à receção provisória de toda a empreitada, de acordo com legislação em vigor;
- b) Proceder ao encerramento das contas da empreitada;
- c) Elaborar a revisão de preços provisória da empreitada logo após a sua receção provisória, e elaborar e aprovar a conta final da empreitada;
- d) Elaborar a revisão de preços definitiva da empreitada nos quinze dias seguintes à publicação em Diário da República de todos os índices definitivos, atualização e aprovação da conta final da empreitada;
- e) Organizar todo o arquivo documental da empreitada de acordo com as normas do Dono de Obra e entregar o referido arquivo em local a indicar por este;
- f) Esta fase concluir-se-á com a conclusão da empreitada de construção acrescido de mais quinze dias para o fecho de contas (à exceção da alínea d))
- g) Todos os trabalhos desenvolvidos nesta fase consideram-se incluídos na proposta para a fiscalização da empreitada.

CLÁUSULA 8.^a

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

1. A Metro Mondego reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por terceiros, no local da Obra e simultaneamente com os serviços a que se refere o presente contrato, quaisquer serviços ainda que sejam de natureza idêntica à dos serviços prestados pelo Prestador de Serviços.

2. Quando o Prestador de Serviços considere que a normal execução do contrato está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 1 deve comunicar à Metro Mondego, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a existência dessas interferências, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 9.^a

DOCUMENTAÇÃO A PRODUIR

1. É obrigatória a entrega à Metro Mondego de Relatórios de Atividade com periodicidade mensal, até dia 5 do mês seguinte a que se referem, em duplicado, contendo toda a informação dos trabalhos efetuados, fazendo referência a todas as situações singulares, extraordinárias ou que se possam revelar pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos ocorridas, distribuído pelas seguintes matérias:

- a) Uma Memória Descritiva relativa aos trabalhos efetuados no mês a que o relatório diz respeito e uma análise comparativa com o plano de trabalhos aprovado;
- b) Verificação do processo de medições, destinado a quantificar os trabalhos realizados na obra mensalmente, que deve ocorrer entre os dias 15 e 20 de cada mês,
- c) Resumo das medições efetuadas no acompanhamento dos diferentes trabalhos verificados durante o período;
- d) Situações singulares e não conformidades detetadas no âmbito do controlo geométrico, bem como as medidas de correção adotadas.
- e) Propostas de intervenção.

2. Em todos os trabalhos apresentados deverão ser anexados os cálculos subjacentes às medições.

3. O Adjudicatário entregará para todos os documentos produzidos em obra (peças escritas e desenhadas) pelo menos 1 (uma) coleção em papel e 1 (uma) coleção em suporte digital, em todas as fases, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação da Metro Mondego, acompanhada de folha de protocolo de entrega.

4. Todas as Peças escritas devem ser entregues em formato eletrónico PDF, garantindo sempre que cada ficheiro corresponde à versão do documento impresso entregue. A entrega do ficheiro no software original é opcional (ex.: Word, Excel, PowerPoint, etc.).

5. Todas as Peças desenhadas devem ser entregues em formato eletrónico, de acordo com as seguintes regras:

- a) Template a aprovar pela Metro Mondego, em AutoCad, formato DWG, numa versão igual ou superior ao AutoCad2008, cuja legenda deve ser mantida;
- b) Ficheiro ZIP produzido através da opção do AutoCad "eTransmit" que contém todos os ficheiros necessários para "recriar" o desenho (ex. DWG, fontes, canetas, referências externas, etc) à posteriori;

CLÁUSULA 10.ª

RELATÓRIOS

1. Os Relatórios a produzir são objeto de análise pela Metro Mondego por forma a verificar se reúnem os elementos e as características definidas no CE e especificações.
2. O adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários para os efeitos indicados no ponto anterior.
3. Constitui obrigação do adjudicatário a reformulação dos documentos quando solicitado de forma fundamentada pela Metro Mondego.
4. A Metro Mondego deve pronunciar –se sobre a aceitação ou necessidade de reformulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos relatórios em questão.
5. A declaração de aceitação não implica aceitação de eventuais discrepâncias não detetadas com as características ou exigências definidas neste CE.

CLÁUSULA 11.ª

MEIOS A AFETAR À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços e conforme o definido no contrato e no Caderno de Encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. É da conta e risco do adjudicatário a constituição da equipa necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente caderno de encargos de acordo com o Plano de Trabalhos da empreitada (nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente), durante o período de aquisição de serviços.
3. Para os efeitos indicados nos números anteriores, o adjudicatário deve assegurar e manter durante o período de realização da presente aquisição de serviços, uma equipa com um nível mínimo de afetação à obra definido no cronograma de mobilização constante da proposta, que, sem prejuízo da integral responsabilidade do adjudicatário na sua definição, não pode ser inferior a:
 - A equipa a mobilizar pelo adjudicatário deve ser constituída pelos técnicos indicados abaixo, e constantes no anexo IV do Programa do Procedimento:
 - Um (1) Eng. Diretor da fiscalização (Afetação mínima de 40%);
 - Um (1) Eng. Adjunto do diretor da fiscalização (Afetação mínima de 100%);

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO
SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26, 27 E 33)

CADERNO DE ENCARGOS

- Um (1) Coordenador de Segurança em Obra (CSO) (Afetação mínima de 40%);
- Um (1) Responsável / Técnico Sistema de Ambiente e Qualidade (Afetação mínima de 20%);
- Engenheiros Consultores e Especialistas
- Uma (1) equipa de topografia;

4. Se a Metro Mondego verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são ineficazes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais, a sua modificação ou substituição, sem que o adjudicatário possa invocar qualquer acréscimo de encargos.

5. O reforço dos meios fora da situação prevista no número anterior deve ser autorizado pela Metro Mondego.

6. A mobilização de meios humanos definidos no ponto 1 da presente Cláusula, deve, no mínimo, respeitar o disposto no Plano de Mobilização de Meios Humanos e Materiais definido no presente Caderno de Encargos.

7. Todos os membros da equipa afeta à presente prestação de serviços devem falar fluentemente e escrever português.

8. Se não se verificar a mobilização da totalidade dos meios prevista no cronograma de mobilização, ao valor global do contrato será deduzido mensalmente o valor correspondente aos serviços não prestados, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na lei para o incumprimento.

9. Horário de Trabalho

- a) O Adjudicatário obriga-se a adequar o seu horário de trabalho ao horário praticado pela Metro Mondego e por todo e qualquer empreiteiro responsável pela execução da(s) obra(s).
- b) Consideram-se prestadas em horário diurno, as horas de trabalho que ocorram entre as 07h e as 22h. As que ocorram entre as 22h e as 07h consideram-se prestadas em horário noturno.
- c) As taxas mensais que integram a proposta reportam-se a um total de 40 horas de trabalho semanal.
- d) Deverão ser igualmente calculadas e apresentadas, proporcionalmente às taxas mensais que integram a proposta, as taxas mensais para trabalho suplementar a realizar em dias úteis e/ou sábados, domingos e feriados, as quais são únicas por cada elemento da equipa, e aplicáveis para todas as horas.

- e) Para a execução de trabalhos em regime contínuo e/ou noturno, entende-se que a equipa técnica proposta tem a dimensão suficiente para fazer face às tarefas, considerando-se que o pagamento correspondente à mobilização em “full time” dos quadros técnicos (licenciados ou bacharéis), incluindo o acompanhamento e organização da equipa fiscalizadora em qualquer situação. Não haverá, pois, lugar ao pagamento de horas suplementares aos quadros técnicos, em qualquer circunstância, o que não os liberta da sua comparência, à noite ou ao fim de semana, sempre que necessário. Estes custos devem estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta.
- f) Aos elementos da equipa do Adjudicatário indicados no presente Caderno de Encargos e/ou a indicar na proposta, está vedada a apresentação de faturas de horas extraordinárias, noturnas ou de trabalho ao fim de semana, a menos que ocorram situações excecionais, que como tal serão tratadas, dado que deverão trabalhar em regime de isenção de horário de trabalho.

CLÁUSULA 12.ª

REQUISITOS DOS TÉCNICOS A MOBILIZAR

1. Eng. Diretor de Fiscalização

Deve cumprir os seguintes requisitos mínimos com uma afetação mínima de 40%:

- a) Ser licenciado em engenharia civil com experiência comprovada em obras de envergadura e complexidade comparáveis à presente empreitada, com as qualificações profissionais exigíveis nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente, atendendo à tipologia e categorias específicas das obras a fiscalizar, conforme descrito na cláusula 1.ª (Objeto) do presente Caderno de Encargos;
- b) Deve assumir as funções de principal responsável do adjudicatário na obra, como seu representante, assegurando a gestão de todas as áreas funcionais atrás descritas, serviços técnicos, administrativos e financeiros, bem como o comando hierárquico do pessoal da sua equipa afeto à fiscalização, controlo de qualidade, controlo de planeamento, conformidade e segurança, em respeito pelos deveres previstos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente;
- c) Deve possuir perfeito conhecimento de informática no campo do utilizador, nomeadamente, no uso de programas de planeamento de obras, processamento de texto, folhas de cálculo e bases de dados.

- d) Deve possuir a qualificação mínima exigida na lei, em função da natureza predominante dos trabalhos a executar, e um mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada em obras de envergadura e complexidade comparáveis à presente empreitada.
- e) O Diretor da Fiscalização deve possuir elevada capacidade de trabalho, de chefia e competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto a fiscalizar, do caderno de encargos da empreitada, bem como da legislação portuguesa aplicável ao controlo e fiscalização de empreitadas de obras públicas, coordenar e motivar a equipa, competindo-lhe ainda a responsabilidade pela implementação do Plano de Gestão da Qualidade da Obra, e acompanhará permanentemente os trabalhos, de acordo com a afetação definida no presente CE.
- f) O Diretor da Fiscalização responde perante a Metro Mondego, pela fiscalização dos trabalhos, sendo obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar e a acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
- g) Todas as faltas, omissões ou erros de qualquer natureza que o Diretor da Fiscalização possa cometer, serão perante a Metro Mondego da responsabilidade do adjudicatário.
- h) As funções de Diretor da Fiscalização podem ser cumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então, este técnico, com os poderes necessários para responder perante a Metro Mondego, por tudo quanto respeitar à fiscalização da obra e às restantes responsabilidades do adjudicatário para com a Metro Mondego.
- i) Ao Diretor da Fiscalização é exigido que esteja contactável 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, através dos contactos fornecidos à Metro Mondego.

2. Eng. Adjunto do Diretor de Fiscalização

Deve cumprir os seguintes requisitos mínimos com uma afetação mínima de 100%:

- a) Ser licenciado em engenharia civil com experiência comprovada de 5 (cinco) anos em obras de envergadura e complexidade comparáveis à presente empreitada, com as qualificações profissionais exigíveis nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente, atendendo à tipologia e categorias específicas das obras a fiscalizar, conforme descrito na cláusula 1.^a (Objeto) do presente Caderno de Encargos.
- b) Poder assumir as funções de substituto do Diretor de Fiscalização em caso de ausência deste, no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art.º 344.º do CCP. Assim, deverá ser titular das qualificações profissionais exigíveis nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, atendendo à tipologia e categorias específicas das obras a fiscalizar, conforme descrito na cláusula 1.^a (Objeto) do presente Caderno de Encargos;

- c) Deve ter a capacidade e experiência adequadas para coadjuvar o Diretor de Fiscalização e assumir as funções anteriormente descritas de Diretor de Fiscalização em caso de necessidade;
- d) Deve possuir perfeito conhecimento de informática no campo do utilizador, nomeadamente, no uso de programas de planeamento de obras, processamento de texto, folhas de cálculo e bases de dados.
- e) Deve possuir elevada capacidade de trabalho, de chefia e competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto a fiscalizar, do caderno de encargos da empreitada, bem como da legislação portuguesa aplicável ao controlo e fiscalização de empreitadas de obras públicas;
- f) O adjunto do Diretor da Fiscalização responde também perante a Metro Mondego, pela fiscalização dos trabalhos, sendo obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar e a acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
- g) É exigido que estejam 24 (vinte e quatro) horas por dia contactáveis, todos os dias do ano, nos contactos fornecidos à IP.

3. Eng. Diretor de Fiscalização e/ou o Eng. Adjunto do Diretor de Fiscalização devem também cumprir os seguintes requisitos nas áreas de Planeamento e Controlo de Custos e Gestão da Qualidade:

- a) Deve possuir a experiência mínima comprovada exigida nos pontos 1 e 2, de fiscalização de empreitadas, com funções na área de planeamento e controlo de custos;
- b) Ter conhecimento da legislação portuguesa em vigor no âmbito das empreitadas de obras públicas (Código da Contratação Públicos – CCP);
- c) Possuir experiência na análise e avaliação de plano de trabalhos e de autos mensais de medição, enquadramento e avaliação de trabalhos a mais, suprimentos de erros e omissões, e análise de reclamações em empreitadas de obras públicas.
- d) Formação especializada em medições e orçamentação, desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa. Nomeadamente deverá estar familiarizado com as regras de medição usuais, nomeadamente as do LNEC.
- a) Possuir experiência profissional comprovada como Medidor Orçamentista em outras obras, preferencialmente similares às referidas na cláusula 1.^a (Objeto) do presente Caderno de Encargos;
- b) Dominar o idioma português, escrito e falado, e possuir elevada capacidade de trabalho, comunicação e diálogo, de modo a permitir a adequada interligação e integração na equipa da Fiscalização.

CADERNO DE ENCARGOS

- c) Possuir os conhecimentos necessários do regime jurídico aplicável às empreitadas de obras públicas, que permitam o relacionamento com o Empreiteiro e a atuação em obra de forma adequada, no estrito cumprimento do estabelecido naquela legislação.
- d) Demonstrar a competência e autonomia necessária para efetuar e analisar medições dos trabalhos realizados, analisar criticamente as medições eventualmente apresentadas pelo(s) empreiteiro(s), elaborando autos de medição daqueles trabalhos.
- e) Possuir a competência e autonomia necessária para efetuar medições prévias de novos trabalhos a realizar, resultantes de alterações ao projeto, que permitam elaborar estimativas orçamentais para esses trabalhos, sujeitos a aprovação prévia do Dono da Obra.
- f) Possuir a competência e autonomia necessária para analisar e, ou estimar rendimentos dos trabalhos executados ou a executar, contribuindo para a apreciação de propostas de trabalhos a mais e, ou de suprimentos de erros e omissões, particularmente quando está em causa a apresentação de preços novos (não contratuais).
- g) Com formação específica em Sistemas da Qualidade, segundo a Norma NP EN ISO 9001;
- h) Possuir experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, de fiscalização de empreitadas com implementação de Sistemas da Qualidade

4. Coordenador de segurança em obra

Deve cumprir os seguintes requisitos mínimos com uma afetação mínima de 40%:

- a) Técnico superior de segurança no trabalho, habilitado com título profissional nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto;
- b) Experiência comprovada de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de atividades técnicas, de Coordenação de Segurança em Obra ou de técnico superior de segurança no trabalho em obras cujos trabalhos predominantes tenham natureza semelhante com a obra em questão;
- c) É exigido que estejam 24 (vinte e quatro) horas por dia contactáveis, todos os dias do ano, nos contactos fornecidos à Metro Mondego.

5. Técnico de Gestão de Ambiente e Qualidade

Deve cumprir os seguintes requisitos mínimos com uma afetação mínima de 20%:

- a) Ser licenciado, com formação específica em Sistemas de Gestão Ambiental;
- b) Possuir experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, de fiscalização de empreitadas com implementação de Sistemas da Gestão Ambiental;
- c) Possuir formação específica em Sistemas da Qualidade, segundo a Norma NP EN ISO 9001;

6. Engenheiros Consultores e Especialistas:

Para este caso não é definido no Plano de Mobilização de Meios Humanos e Materiais, anexo ao presente CE, um mínimo de afetação nem a especialidade, contudo se para o exercício das suas funções o Adjudicatário necessitar de consultar Engenheiros Especialistas, nas diferentes áreas da construção civil de edifícios, deve fazê-lo e prever os respetivos custos na sua proposta. Tal tipo de intervenção não implica para a Metro Mondego qualquer encargo financeiro extra preço contratual, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

7. Equipa de Topografia:

Para este caso não é definido no Plano de Mobilização de Meios Humanos e Materiais, anexo ao presente CE, um mínimo de afetação. Contudo se para o exercício das suas funções o Adjudicatário necessitar uma equipa de topografia a mesma deve estar disponível, incluindo o respetivo equipamento, deve fazê-lo e prever os respetivos custos na sua proposta. Tal tipo de intervenção não implica para a Metro Mondego qualquer encargo financeiro, extra preço contratual, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

Deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir formação especializada em topografia, desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa.
- b) Possuir a competência e autonomia necessária para elaborar relatórios conclusivos e devidamente documentados da sua atividade de acompanhamento e verificação dos trabalhos, que permitam assegurar a sua conformidade com o projeto; idem para os levantamentos e os cálculos necessários à medição de quantidades de trabalhos realizados.
- c) Demonstrar experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos como topógrafo responsável por equipa(s) de topografia.
- d) Ter aptidão e conhecimentos de AutoCAD e da utilização dos equipamentos específicos para os trabalhos de topografia, devidamente atualizados de acordo com as melhores práticas atuais.
- e) Deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador, que permita o adequado desempenho das funções na equipa de fiscalização, nomeadamente contribuindo para a produção e elaboração dos relatórios e registos necessários.

- f) Possuir espírito de equipa, estando disponível para colaborar com os diversos técnicos especialistas do Projetista e da Fiscalização de modo a fornecer os dados complementares que permitam o esclarecimento de questões em obra.

CLÁUSULA 13.^a

EQUIPA

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos, necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que qualquer elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança das obras, tendo em conta as várias atribuições da prestação de serviços, e integrará as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas.
2. A Metro Mondego pode ordenar a substituição de qualquer elemento da equipa, no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. O adjudicatário não pode substituir nenhum elemento da equipa, sem a aprovação da Metro Mondego.
4. A substituição de qualquer elemento da equipa tem no mínimo, que ser por técnico de currículo equivalente àquele a substituir.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente CE.
6. O Adjudicatário deve, caso entenda necessário e mediante prévia comunicação à Metro Mondego, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção, porém, não trará para a Metro Mondego qualquer encargo financeiro extra preço contratual, ou de outro tipo. Entende-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
7. Quando por qualquer motivo, a intervenção dos especialistas referidos no número anterior, que não pertençam ao quadro da empresa, possam vir a ter um carácter de atuação sistemática nos locais das obras, serão então, considerados pela Metro Mondego como entidades que têm cabimento no disposto na Cláusula 36.^a deste Caderno de Encargos, não podendo em qualquer caso, constituir encargos financeiros para a Metro Mondego.

CLÁUSULA 14.^a

MEIOS MATERIAIS

1. Todos os meios materiais definidos neste Caderno de Encargos necessários ao controlo técnico de produção e de qualidade da obra, são da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato.
2. A indicação pela Metro Mondego, dos meios materiais mínimos a propor pelo adjudicatário não prejudica a sua responsabilidade pela aquisição, fornecimento, instalação, manutenção e consumo corrente de todos os meios materiais necessários à presente prestação de serviços e de se equipar, ao longo da vigência do contrato com equipamentos adicionais e em número suficiente, incluindo os meios necessários ao controlo e registo da qualidade, transportes, informáticos ou outros, nomeadamente os seguintes:
 - a) Material e equipamento de escritório, desenho, reprodução (no mínimo 1 fotocopiadora A4/A3 a cores) e arquivo, equipamento fotográfico e videográfico e todos os equipamentos de uso corrente;
 - b) Equipamentos (computadores, impressoras, scanner, router, etc.) e programas informáticos adequados (MS Project, Excel, Word, ACAD, etc.), telefones para os escritórios do estaleiro, telemóveis para a equipa em obra e os respetivos consumíveis, incluindo todas as despesas de operação, instalação, manutenção e desativação;
 - c) Meios de transporte necessários para a sua atividade, incluindo despesas de seguros, impostos, reparações, manutenção, limpeza e combustível;
 - d) Equipamentos de proteção individual (capacetes, botas, galochas, capas para chuva, estojo de primeiros socorros, etc.).
 - e) Equipamento de Topografia.
3. O adjudicatário deve ter o cuidado de manter atualizadas as garantias de todos os equipamentos e de efetuar as revisões recomendadas pelos respetivos fabricantes, recorrendo aos contratos de assistência técnica que mantenha com os respetivos fornecedores.
4. Todos os danos causados no equipamento, ou o seu extravio, por razões de uso indevido, ou negligência, serão imputados ao adjudicatário, cabendo-lhe a sua reparação ou substituição.
5. Todos os consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 15.ª

INSTALAÇÕES

1. Até à montagem do estaleiro da empreitada, o Adjudicatário garantirá, na sua sede ou noutro local que disponha, as instalações necessárias às primeiras fases da prestação de serviços, sendo as reuniões nas instalações da Metro Mondego.
2. Após a montagem dos estaleiros da empreitada, o Adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, de instalações ali integradas.
3. O adjudicatário disporá para funcionamento dos seus serviços de 35m². O empreiteiro, responsável pela execução da empreitada, irá disponibilizar este espaço no local do empreendimento, de acordo com o definido no caderno de encargos da obra e que incluem o necessário mobiliário.
2. A restante área que o adjudicatário possa considerar necessária para a execução da presente aquisição de serviços, bem como o respetivo mobiliário, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os encargos com a manutenção da área referida em 1, tais como energia elétrica, telefones e limpeza são da responsabilidade do Empreiteiro.

CLÁUSULA 16.ª

MEIOS DE TRANSPORTE

1. O adjudicatário deve pôr à disposição da sua equipa, o número suficiente de veículos para desempenhar, com eficácia, as suas tarefas, competindo-lhe assegurar a sua manutenção e exploração durante o período de duração da aquisição de serviços.
2. Se a Metro Mondego verificar que os meios de transporte disponibilizados pelo adjudicatário são insuficientes para as necessidades da obra, o adjudicatário será obrigado a reforçá-los por sua conta.
3. O adjudicatário terá que substituir, sem encargos para a Metro Mondego, todos os meios de transporte que se mostrem incapazes de efetuar o serviço a que se destinam.

CLÁUSULA 17.ª

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. O adjudicatário garante para uso dos seus serviços de fiscalização, os meios de comunicação necessários, tais como Internet e serviço móvel de telecomunicações, assumindo os encargos com a manutenção destes meios de comunicação, sendo ainda responsável pelas restantes infraestruturas de comunicação que entender necessárias.

2. O adjudicatário deve ainda colocar à disposição dos elementos da sua equipa telemóveis que permitam uma comunicação imediata de todos os técnicos deste com a Metro Mondego, e o rápido acesso entre o pessoal em serviço nos diversos locais de execução dos trabalhos, sem prejuízo de, por sua conta, os reforçar se assim o entender ou seja solicitado pela Metro Mondego.
3. Os encargos com a aquisição, manutenção e exploração destes meios são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, manutenção e consumo corrente de todo a material de escritório necessário ao funcionamento dos serviços de fiscalização da obra, incluindo fotocópias, encadernações e cópias heliográficas, que se verifique serem necessárias.

CLÁUSULA 19.ª

MEIOS INFORMÁTICOS

1. O adjudicatário deve colocar à disposição dos seus serviços os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações apresentadas na sua proposta, que permitam um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada na obra.
2. Os encargos com os meios referidos na cláusula anterior, sua manutenção, exploração e consumíveis são da responsabilidade do adjudicatário, revertendo para si no final do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

MATERIAL FOTOGRÁFICO

1. O adjudicatário deve colocar à disposição dos seus serviços equipamento de registo fotográfico digital (uma máquina fotográfica ou outros), com a função de inserção automática de data, de acordo com as especificações apresentadas na sua proposta, que permita o registo adequado do desenvolvimento da obra. Esse equipamento pode ser utilizado também pela Metro Mondego sempre que necessite.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, manutenção e consumo corrente dos equipamentos, incluindo suporte e papel para a impressão com qualidade das fotografias, bem como a apresentação mensal de reportagens fotográficas do andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA 21.ª

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao adjudicatário fornecer conjuntos de equipamentos de proteção individual, para utilização obrigatória por todos os seus agentes e empregados, constituídos no mínimo por botas de borracha com palmilha e biqueira de aço, casaco e calças impermeáveis, botas com palmilha e biqueira de aço, cinto com arnês, colete refletor e capacete de proteção, devidamente identificado, que deverão obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

CLÁUSULA 22.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Metro Mondego pela boa prestação dos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios, humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Metro Mondego.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pela Metro Mondego, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Metro Mondego, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena da Metro Mondego os mandar executar a terceiros por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em particular os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência técnica em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal afeto à prestação do serviço efetuando o respetivo controlo de acesso.

6. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela Metro Mondego, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da Metro Mondego, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
7. O adjudicatário obriga-se a garantir que o pessoal alocado à aquisição de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de identificação nominal, autenticado pelo adjudicatário e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da Metro Mondego.
8. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à aquisição dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar à Metro Mondego, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação das obrigações estabelecidas.
10. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Metro Mondego no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
11. São da conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela Metro Mondego ou seus agentes e prestadores de serviços, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados.
12. Se a Metro Mondego tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos por todas as despesas incorridas, assistindo à Metro Mondego o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
13. A Metro Mondego não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Metro Mondego no exercício das respetivas funções.
14. As ações de supervisão e controlo da Metro Mondego em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

CLÁUSULA 23.ª

ARTICULAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO COM A METRO MONDEGO

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o coordenador da equipa previsto no presente caderno de encargos e o interlocutor da Metro Mondego designado para o efeito, o gestor de contrato.
2. O adjudicatário deve comunicar atempadamente ao interlocutor Metro Mondego, as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 24.ª

OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

Na execução da presente aquisição de serviços o adjudicatário, através do Diretor da Fiscalização, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a Metro Mondego considere necessários nos termos e para os efeitos dos art.º 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP e no prazo que esta venha a fixar.

CLÁUSULA 25.ª

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
 - b) O adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Metro Mondego.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
- a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se afigurem necessárias no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 26.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Nos termos da aplicação conjugada dos art.º 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Metro Mondego vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CLÁUSULA 27.ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação da versão final dos documentos a produzir no âmbito da presente aquisição de serviços, se a ela houver lugar, ou por força do pagamento do preço contratual, ocorre a transferência para a Metro Mondego, da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo ainda os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pelos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos definidos neste CE.

CLÁUSULA 28.ª

PUBLICIDADE

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade da prestação de serviços no(s) local(is) dos trabalhos ou fora deste(s), sem a prévia autorização escrita da Metro Mondego.

CLÁUSULA 29.ª

ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a Metro Mondego de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à lei em vigor.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA METRO MONDEGO

CLÁUSULA 30.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. A Metro Mondego obriga-se a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente CE, o preço da proposta que vier a ser adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a receber pelo adjudicatário decompõe-se em:

- a) Parcelas respeitante aos meios materiais previstos no respetivo cronograma de mobilização e na proposta do adjudicatário, nomeadamente equipamentos, consumíveis, instalação, manutenção, exploração e assistência técnica desses meios, durante o período de mobilização na obra;
 - b) Parcelas respeitante aos meios humanos previstos no respetivo cronograma de mobilização e na proposta do adjudicatário durante o período de mobilização na obra.
4. A remuneração a receber pelo adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços unitários estabelecidos, às quantidades de meios humanos e materiais efetivamente utilizados, pelo que se não se verificar a mobilização da totalidade dos meios prevista no cronograma de mobilização, ao valor global do contrato será deduzido mensalmente o valor correspondente aos serviços não prestados.
5. Os pagamentos serão efetuados nas condições definidas na Cláusula 32.^a.

CLÁUSULA 31.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Neste contrato não há direito a revisão de preços.

CLÁUSULA 32.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas são emitidas no início do mês seguinte ao da aquisição de serviços e em função da efetiva mobilização dos meios humanos e materiais, e entrega dos relatórios previstos, e após o vencimento da obrigação a que respeitam, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, devendo ser deduzidos os descontos devidos de acordo com o estipulado no título contratual.
2. O vencimento da obrigação de entrega dos relatórios referidos no ponto 1. só ocorre com a declaração da aceitação pela Metro Mondego.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção na Metro Mondego.
4. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida pela Metro Mondego por desconforme, devendo ainda ser indicado o motivo para a respetiva devolução, incumbindo ao adjudicatário efetuar a correção solicitada e apresentação de nova fatura.
5. Nas faturas deve constar uma referência a fornecer pela Metro Mondego respeitante ao contrato e ao compromisso.

6. Nos pagamentos a que houver lugar serão descontados os valores correspondentes às sanções contratuais pecuniárias aplicadas.
7. É admitida a compensação entre os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias aplicadas.

CLÁUSULA 33.ª

DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA METRO MONDEGO

Para efeitos da execução do contrato, a Metro Mondego fornecerá ao adjudicatário, os elementos considerados necessários ao bom desenvolvimento da aquisição de serviços, nomeadamente, uma coleção completa, em suporte informático, do caderno de encargos e projeto de execução da empreitada “Empreitada de Desconstrução/Demolição, Construção e Reabilitação dos Edifícios para abertura do Canal do Sistema de Mobilidade Do Mondego na Baixa de Coimbra (Parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)” e do restante expediente relacionado com a execução da empreitada.

CLÁUSULA 34.ª

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato são exercidos pelo Gestor do Contrato designado para o efeito pela Metro Mondego, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

CLÁUSULA 35.ª

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO

1. A Metro Mondego pode, na eventualidade dos trabalhos da empreitada prevista neste CE, serem por qualquer motivo suspensos ou adiados sem data de começo prevista, declarar suspensos os trabalhos objeto do contrato por determinado período.
2. Pode também ocorrer a necessidade de cancelamento definitivo dos trabalhos objeto do contrato.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Metro Mondego deve notificar o adjudicatário, sempre que possível com razoável antecedência.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Metro Mondego pode solicitar ao adjudicatário a desmobilização parcial ou total da sua equipa.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS AO CONTRATO

CLÁUSULA 36.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º, são admitidas a cessão da posição contratual bem como a subcontratação, sujeitas respetivamente à autorização da Metro Mondego, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos 318.º e 319.º e seguintes.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela Metro Mondego, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, de acordo com o disposto nos artigos 318.º e n.º 2 do artigo 319.º do CCP, nomeadamente, a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.
3. A Metro Mondego deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. A Metro Mondego reserva-se o direito de ordenar, por escrito e com a devida fundamentação a substituição de qualquer empresa subcontratada, no caso de entender não existirem garantias de boa execução técnica dos serviços, de existirem comportamentos que comprometam a segurança, ou a boa execução dos serviços.
5. Em caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede, se assim for determinado pela Metro Mondego, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se os ulteriores termos previstos no artigo 318.º-A, reservando-se a Metro Mondego o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. Em caso de aceitação pelo futuro cessionário, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 318.º-A.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA 37.º

SANÇÃO PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Quando o adjudicatário não cumpra os prazos fixados, incluindo o prazo fixado para o início dos trabalhos, por motivo que lhe seja imputável, a Metro Mondego pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária contratual, com o valor diário de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. A não comparência ao serviço de agentes do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do adjudicatário em falta.
3. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a sanção pecuniária duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências, a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário sob pena de incumprimento nos termos do art.º 333.º n.º 1, al.ª a) e b).
4. Por cada dia de atraso na instalação ou na falta dos meios materiais previstos na proposta do adjudicatário ou em qualquer outro documento que integre o contrato, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado à Metro Mondego, e por esta ressalvada, fica o adjudicatário sujeito à sanção pecuniária diária de 0,5‰ (meio por mil) do valor do preço contratual.
6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do preço contratual, a Metro Mondego, reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito da Metro Mondego, de exigir ao adjudicatário a indemnização por todos os prejuízos sofridos.
9. A intenção de aplicação de multa será notificada ao adjudicatário a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar por escrito.

CLÁUSULA 38.ª

INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS DA EQUIPA

1. O adjudicatário não pode substituir qualquer membro da equipa sem o prévio consentimento da Metro Mondego.
2. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia comunicação à Metro Mondego, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implica para a Metro Mondego qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
3. A Metro Mondego reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento de pessoal que a seu exclusivo juízo revele não ter aptidões para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os agentes da Metro Mondego, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Esta deve ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
4. O adjudicatário não tem direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no ponto 3 anterior devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições deste caderno de encargos.
5. Se o adjudicatário durante a vigência do contrato substituir qualquer elemento da equipa técnica apresentada na sua proposta, sem o prévio consentimento da Metro Mondego, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 2‰ (dois por mil) sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos artigos 329.º, 333.º do Código de Contratos Públicos.
6. Se o adjudicatário notificado pela Metro Mondego para substituir o elemento da equipa, não o fizer nos termos ordenados, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária diária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual do preço contratual por cada dia de atraso, na sua substituição sem prejuízo do poder de resolução pela Metro Mondego já indicado.

CLÁUSULA 39.ª

FORÇA MAIOR

1. Não é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Entende-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, radiações atómicas, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, subversão ou terrorismo, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A classificação de um facto como caso de força maior e respetiva consequência está dependente do cumprimento do seguinte procedimento:

- I. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário deve, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele em que tome conhecimento do evento, requerer à Metro Mondego que proceda ao apuramento do mesmo;
- II. Logo que o adjudicatário apresente o seu requerimento, o gestor do contrato designado pela Metro Mondego, procederá, com assistência do representante do adjudicatário, à verificação do evento, lavrando-se auto do qual constem:
 - a) As causas do facto;

- b) O estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior;
- c) Se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte da obra e o tempo provável em que a interrupção se verificará;
- d) O valor provável do dano sofrido;
- e) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o adjudicatário ou o seu representante peça que se consigne.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 40.ª

REGIME CONTRAORDENACIONAL

De acordo com as disposições do CCP, constituem:

- a) Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
- b) Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º; e,
- c) Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CLÁUSULA 41.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA METRO MONDEGO

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste caderno de encargos e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a Metro Mondego pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. Considera-se incumprimento para efeitos do número anterior quando o adjudicatário designadamente, sem prévia autorização escrita da Metro Mondego, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
3. Estando verificados os pressupostos para a resolução sancionatória do presente contrato prevista nos números anteriores, a Metro Mondego pode optar pela cessão da posição contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da Metro Mondego vir a ser ressarcida pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.
5. Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do contrato por parte da Metro Mondego ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.
7. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da Metro Mondego, o mesmo deve ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. A Metro Mondego pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 42.ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste contrato a Metro Mondego pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA 43.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 44.ª

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) pode ser executada pela Metro Mondego, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.
2. A execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
3. A caução é liberada nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 45.ª

RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

1. Não haverá lugar a retenção nos pagamentos.

CLÁUSULA 46.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato, deste Caderno de Encargos e seus documentos anexos, o adjudicatário deve ser o tomador das adequadas proteções seguradoras associadas à presente prestação de serviços, do pessoal e do equipamento afeto à presente aquisição de serviços, não podendo ser realizada qualquer atividade por parte do adjudicatário sem que esteja devidamente segurada nos presentes termos.
2. Designadamente, para efeitos do cumprimento do disposto nos art.º 23.º e 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente, o adjudicatário deve dispor de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos técnicos responsáveis por si afetos à presente execução, resultantes de erros, atos e omissões com origem na presente prestação de serviço, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade de maior expressividade a que o adjudicatário fica submetido.

3. O adjudicatário deve ainda ser tomador de todos os seguros impostos pela legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para todo o pessoal utilizado na prestação de serviços. Estas condições abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados do adjudicatário afetos por este à prestação dos presentes serviços, respondendo plenamente o adjudicatário perante a Metro Mondego pela sua observância e devem ser válidas até à conclusão dos trabalhos contratuais.
4. O adjudicatário apresentará até à assinatura do contrato, o comprovativo das apólices de seguro mencionadas em 2 e 3 válidas para efeitos de aceitação da Metro Mondego, sob pena da celebração do contrato ficar suspensa, imputando-se ao adjudicatário todos encargos daí decorrentes, designadamente os resultantes dos efeitos no contrato de empreitada subjacente.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, no decurso da prestação, a Metro Mondego pode exigir ao adjudicatário o comprovativo da renovação atempada da contratação de seguro válido sob pena de suspender a execução do presente contrato até que se verifique respetiva regularização com as respetivas consequências na execução do contrato de empreitada.
6. Caso esta regularização não se verifique no prazo de validade, assiste à Metro Mondego a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
7. O adjudicatário obriga-se a segurar, contra todos os riscos, os meios de transporte empregues por si na coordenação e fiscalização da obra, bem como todo o pessoal neles transportado, na qualidade de passageiros, seja quem for, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
8. Todos os seguros devem ser contratados junto de um Segurador autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal.
9. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, ou pela legislação aplicável, são da exclusiva conta do adjudicatário.
10. Qualquer dedução efetuada pelo Segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 47.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre a Metro Mondego e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e devidamente, efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com inequívoca identificação do autor.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
3. Sempre que o adjudicatário proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deve comunicar este facto de imediato à Metro Mondego, através do gestor do contrato, por forma a garantir os contactos técnicos e administrativos.

CLÁUSULA 48.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de execução aplica-se o regime previsto no artigo 471.º do CCP, sendo os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 49ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. É aplicável o Código de Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver, entre outros:
 - a) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável, bem como o disposto no Plano de Segurança e Saúde da empreitada;
 - b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente;

- c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
3. A Metro Mondego pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 50.ª

IDIOMA DA PRESTAÇÃO

Em todas as comunicações e os documentos referentes à aquisição de serviços deve ser utilizada a língua portuguesa.

CLÁUSULA 51.ª

NÃO ADJUDICAÇÃO

A Metro Mondego reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos previsto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 52.ª

FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Coimbra, 12 de março de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana

ANEXOS

1. Cronograma de Mobilização da Fiscalização / Plano de Mobilização de Meios Humanos e Materiais (MM)
2. Anexos (peças do procedimento da empreitada)
 - Caderno de Encargos
 - Cláusulas Jurídicas (MM)
 - Cláusulas Técnicas
 - Volume I – Cláusulas Gerais (ITeCons/MM)
 - Volume II – Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33 (ITeCons/Sopsec)
 - Volume III – Edifício B – Travessa da Rua Nova, Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27 (ITeCons/Byrne)
 - Volume IV – Estudos Ambientais, Relatórios Arqueológicos e Pareceres das Várias Entidades Licenciadoras (ITeCons/MM)
 - Projeto Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33 (Sopsec)
 - Projeto Edifício B – Travessa da Rua Nova. Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27 (Byrne)
 - Mapa de Quantidades (ITeCons/Sopsec/Byrne)

Cronograma de Mobilização da Fiscalização / Plano de Mobilização de Meios Humanos e Materiais
METRO MONDEGO

AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE DESCONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA ABERTURA DO CANAL DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO NA BAIXA DE COIMBRA (PARCELAS 22, 23, 25, 26 E 33)

[illegible]